EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19, DE 01/02/2007

Altera o § 7º do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O § 7º do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 110.....
> § 7º A não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos previstos nos §§ 2º e 5º, criará:"
>
> "I – para o Prefeito, a obrigação de comunicar oficialmente à Câmara, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua decisão de não promulgar a lei;"
>
> "II – para o Presidente da Câmara, a obrigação de promulgar a lei nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao recebimento da comunicação do Prefeito e, se não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo".

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 1º de fevereiro de 2007.

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

Paulo Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária